



Escola Nacional
de Saúde Pública

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aprovo o presente caderno de encargos,

Paula Nunes

Data: *15/05/2020*

PROCEDIMENTO N.º 01/DL60/2018

*AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CRIAÇÃO DE UM SOFTWARE INCLUNDO UM DASHBOARD
INTERATIVO DE VIGILÂNCIA ATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE*

CADERNO DE ENCARGOS

Maio de 2020



ÍNDICE

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Prazo de execução	3
Cláusula 3. ^a	3
<i>Âmbito dos serviços abrangidos</i>	3
Cláusula 4. ^a	3
<i>Propriedade e termos de utilização</i>	4
Cláusula 5. ^a	5
<i>Formação e serviços de apoio técnico</i>	5
Cláusula 6. ^a	5
<i>Necessidades funcionais específicas</i>	5
Cláusula 7. ^a	6
Preço contratual e condições de pagamento	6
Cláusula 8. ^a	6
Resolução de litígios/Foro competente	6



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na criação de software incluindo um dashboard interativo de vigilância ativa da saúde dos Profissionais de Saúde e possibilidade de disponibilização da plataforma criada a todos os Serviços de Saúde Ocupacional hospitalares, sendo integrado pelo Apoio técnico para a recolha e organização dos dados, pelo Design gráfico para apresentação dos resultados do sistema e pela criação do dashboard informático.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução

O prazo para a prestação de serviços é de 2 meses (20 de maio a 20 de julho).

Cláusula 3.ª

Âmbito dos serviços abrangidos

O objetivo deste procedimento é desenvolver em um dashboard de vigilância ativa da saúde dos PS que integre, de forma global:

1. Tratamento de dados sobre profissionais de saúde expostos ao SARS-COV-2 no Hospital de Santa Maria, CHULN durante a pandemia de Covid-19.
2. Criação e validação da base de dados com:
 - a. Registo e análise do processo de decisão da aptidão para o trabalho, ao longo da progressão pandémica, orientado para os profissionais do CHULN com maior suscetibilidade para desenvolvimento de doença com maior gravidade;
 - b. Análise dos casos confirmados entre os PS designadamente:
 - i. Incidência,
 - ii. Link epidemiológico, serviço e exposição provável subjacente,



- iii. Características demográficas (idade, sexo, profissão, antiguidade),
 - iv. Evolução clínica (sintomatologia inicial, tempo de incubação face à exposição provável identificada, tempo decorrido entre a exposição suspeita e a positividade do teste analítico, tempo de duração de sintomas, terapêutica realizada)
 - v. Tempo decorrido até à negatificação dos restados analíticos para preenchimento de critérios de retorno ao trabalho,
- c. Análise dos casos suspeitos:
- i. Número de casos suspeitos em PS, por caso confirmado, identificados pelas chefias de acordo com os critérios da DGS;
 - ii. Número de casos suspeitos em PS corrigidos pelo SSO, após entrevista, de acordo com os critérios da DGS por caso confirmado;
 - iii. Características demográficas dos casos suspeitos em PS (idade, sexo, profissão, antiguidade);
 - iv. Taxa de casos suspeitos que evoluem para caso confirmado.

3. De forma a permitir, em síntese:

- o a gestão dos *clusters* de casos de exposição não protegida a SARS-CoV-2,
 - o o acompanhamento dos profissionais doentes;
 - o a adequação da aptidão dos profissionais com suscetibilidade acrescida para COVID-19 grave,
 - o a monitorização resposta imunológica dos profissionais de saúde;
 - o o registo vacinal;
- A nova aplicação criada deverá correr usando a base de dados de trabalhadores do CHULN, devendo interligar-se com a plataforma informática do Serviço de Saúde Ocupacional do CHULN.

Cláusula 4ª

Propriedade e termos de utilização

1. A empresa adjudicatária criadora da aplicação informática será a sua proprietária, devendo ceder a possibilidade de utilização aos SSO de outras Unidades de Saúde do SNS; pode igualmente vender a sua utilização a outros clientes, devendo constar sempre e em todos os casos que a autoria é conjunta com o SSO-CHULN e com a ENSP-NOVA;



2. O SSO-CHULN, terá uma licença vitalícia para a sua livre utilização, assim como opção vitalícia de usufruto de eventuais atualizações, não podendo existir qualquer cláusula de caducidade ao seu acesso e/ou a utilização de todas as suas funcionalidades;
3. Todos os dados recolhidos ficarão armazenados, de forma encriptada, no servidor CHULN;
4. A gestão dos acessos quer à aplicação, quer aos dados armazenados é gerida, exclusivamente, pela direção do SSO do CHULN e por outro profissional médico do serviço, por ela nomeado, com poderes exclusivamente em sua substituição;
5. Pressuporá o acesso simultâneo de, pelo menos, 20 utilizadores sendo que poderá haver substituição de utilizadores (fruto das entradas e saídas do serviço).

Cláusula 5.ª

Formação e serviços de apoio técnico

1. O adjudicatário deverá ministrar formação acerca da utilização da nova aplicação informática nos seguintes momentos:
 - o Prévio ao início da utilização da aplicação, deverá existir uma formação em sala para todos os utilizadores;
 - o Uma nova sessão de formação deverá ficar agendada para 1 a 2 semanas após o início da utilização da aplicação informática;
2. O adjudicatário deve garantir os Serviços de Suporte durante os 24 primeiros meses de utilização da aplicação através:
 - o Apoio telefónico;
 - o Possibilidade de correção de *bugs*/acrescento de variáveis adicionais;

Cláusula 6.ª

Necessidades funcionais específicas

1. O adjudicatário deve garantir, designadamente, as necessidades funcionais específicas, a seguir enunciadas, no âmbito da aplicação informática:
 - o Carregamento de listas de trabalhadores (*clusters*) em EXCEL;
 - o Carregamento de novos trabalhadores de forma individual;
 - o Painel de resumo por *cluster*:



- configurável com variáveis a definir pelo utilizador;
 - possibilidade de migração para email;
 - Exportação total ou parcial (configurável) de dados para EXCEL;
2. Deve, igualmente, prever a possibilidade de adaptar o modelo de trabalho desta plataforma para fazer a monitorização de outras exposições não protegidas a outros fatores de risco profissionais geridas pelo Serviço de Saúde Ocupacional;

Cláusula 7.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante dispõe-se a pagar o preço máximo de 20.000,00€ (vinte mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, mediante a emissão da respectiva fatura pelo adjudicatário
2. O pagamento será faseado em duas tranches, a primeira de 30% com a adjudicação dos trabalhos e a segunda de 70% com a entrega do software, incluindo o dashboard.

Cláusula 8.ª

Resolução de litígios e Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo do círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.